



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para prever a dissolução do casamento válido no caso de declaração de morte presumida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.571.

§ 1º O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges, pelo divórcio ou em caso de declarada a morte presumida.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998139>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 530/2025/PS-GSE

Apresentação: 15/10/2025 10:59:34.903 - Mesa

DOC n.1308/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.058, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para prever a dissolução do casamento válido no caso de declaração de morte presumida”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258141122400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 2 5 8 1 4 1 1 2 2 4 0 0 *